



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004 (Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário e dá  
outras providências.

#### EMENDA ADITIVA (Do Sr. CUSTÓDIO MATTOS e outros)

“Acrescenta-se novos incisos ao parágrafo único do art. 146 da Constituição, a ser incluído no âmbito das mudanças promovidas pelo art. 1º da PEC n. 228, com a seguinte redação:”

Art.1º .....

“Art. 146 .....

.....

**Parágrafo único** .....

.....

**V-** consultas e interpretações serão resolvidas em âmbito nacional pelo órgão gestor do cadastro unificado;

**VI** - a iniciativa das ações judiciais relativas ao regime previsto neste parágrafo é de competência das procuradorias das administrações responsáveis pela fiscalização, sendo o processo administrativo simplificado e obedecendo a rito especial;

**VII** – a Justiça Estadual tornar-se-á preventa e terá sua competência prorrogada para o julgamento das ações relativas a este regime;

**VIII** – a pessoa física que exerça atividade agropecuária poderá ser equiparada à microempresa para fins tributários;

**IV-** na partilha do valor devido no regime único de arrecadação será assegurada a parcela dos Estados, do DFe dos Municípios.

II- Modificar a redação ao art. 179 da Constituição, constante do art. 1º da PEC n. 74:

“**Art. 179.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão, nos termos de lei complementar, às microempresas e às empresas de pequeno porte, ainda que reunidas em entidades incubadoras,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

tratamento jurídico diferenciado e favorecido, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, inclusive pela facilitação de seu acesso às exportações e à inovação tecnológica e por sua preferência dentre as aquisições de bens e serviços realizadas pelas administrações públicas, inclusive entidades da administração indireta.”

### JUSTIFICAÇÃO

A criação de uma lei geral e, especificamente, de um regime nacional e simplificado para micro e pequenas empresas, que se tornou conhecido como SuperSimples, constituem as únicas iniciativas verdadeiramente reformadora e de interesse aos contribuintes, contidas na PEC n. 74, inseridas por iniciativa de emendas de parlamentares do PSDB. Esta emenda visa ampliar e fortalecer as normas que beneficiam o segmento de micro e pequenos negócios.

A mudança proposta no art. 146 busca complementar e aperfeiçoar as regras de tributação das micro e pequenas empresas. A criação do *SuperSimples* é das raras medidas desta PEC em favor dos contribuintes, por iniciativa de emenda de parlamentares tucanos na Câmara dos Deputados. Esta emenda preserva o texto já aprovado e propõe acrescentar novos dispositivos para dar maior eficácia ao regime único e nacional de arrecadação. Respectivamente, são definidos um rito especial para o processo administrativo desse regime e a Justiça em que tramitarão todas suas ações, são estendidos seus benefícios às pessoas físicas que exerçam atividade rural e, para proteger o equilíbrio federativo, é vedada a atribuição de alíquota zero aos impostos estaduais e municipais.

É sugerida nova redação ao art. 179 da Constituição, no âmbito da Ordem Econômica, para reforçar o tratamento excepcional dado ao segmento que mais gera emprego no Brasil e no mundo é o de micro e pequenas empresas. É expandida a competência da lei complementar, de modo que não apenas defina tais entidades, como também detalhe e regulamente toda a forma diferenciada e favorecida contemplada em tal dispositivo constitucional. Além das empresas, também é prevista a criação de entidades incubadoras. As formas de incentivos ao segmento são ampliadas, inclusive para contemplar as compras governamentais e às exportações.

Enfim, uma reforma tributária que, de fato, queira estimular a geração de emprego precisa ampliar e tornar mais eficaz a concessão de tratamento favorecido e simplificado a tal segmento. Este é objetivo maior desta emenda que aprofunda tal diferenciação no caso da norma da ordem econômica dedicada à mesma matéria.

Sala das Sessões, de março de 2004

Deputado **CUSTÓDIO MATTOS**  
**Líder do PSDB**